



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA- FEIRA – 03 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 136

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **CONTRATO Nº 119/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONTRATO Nº 119-2024

CONTRATO Nº 119/2024
DISPENSA Nº 031DL/2024
PA Nº 105/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E A EMPRESA DANIELSON BARBOSA PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.892/0001-50, com sede administrativa na AV. NAVIO NEGREIRO, S/N – CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CEP: 44.345-000, por seu Prefeito PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1574499203 SSP/BA e CPF nº 067.682.065-40, residente e domiciliado neste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **DANIELSON BARBOSA PEREIRA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.398.490/0001-18, estabelecida em Jacarezinho, Zona rural, S/N, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, representada pelo proprietário, o Senhor DANIELSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2138660630 SSP/BA e CPF nº 098.122.495-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto Municipal nº 008A/2024 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa ou pessoa física para execução dos serviços de manutenção de bens móveis e eletrodomésticos com fornecimento de material necessário, para atender as necessidades deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção e reforma de armários tamanho grande; Serviços de recuperação de chapa, soldagem, troca de fechadura e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
02	Serviços de manutenção e reforma de arquivos de aço; Serviços de recuperação de chapa, soldagem, troca de fechadura e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
03	Serviços de reforma em cadeira de tipo secretária; Serviços de troca de espuma com 50mm; serviço de desmontagem, montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
04	Serviços de reforma em cadeira tipo longarina três lugares; Serviços de troca de assento e encosto em polipropileno; serviço de desmontagem e montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
05	Serviços de reforma em cadeira simples; Serviços de troca de assento, cor a definir; serviço de desmontagem e montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
06	Serviços de reforma em cadeira escolar infantil; Serviços de troca de assento, cor a definir; serviço de desmontagem e montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

	serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.				
07	Serviços de reforma em cadeira escolar; Serviços de troca de assento, cor a definir; serviço de desmontagem e montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
08	Serviços de reforma em carteira escolar infantil; Serviços de troca de tabuado quando necessário, cor a definir; serviço de desmontagem e montagem, soldagem e pintura. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
09	Serviços de reforma de mesa; Serviços de troca de frisos com material, cor a definir, substituição dos pés, reparos nos tabuados ou substituição, se necessário, retirada da pintura; pintura eletrostática, solta da estrutura se necessário e recuperação de gavetas, se necessário. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
10	Serviço de manutenção e reforma de freezer horizontal; Serviços de recuperação de chapa interna e externa, substituição de borracha de vedação, revisão elétrica, serviço de soldagem e pintura.	UND	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
11	Serviço de manutenção e reforma de geladeira; Serviços de recuperação de chapa interna e externa, substituição de borracha de vedação, revisão elétrica, serviço de soldagem e pintura.	UND	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
12	Serviço de reforma e manutenção de sofá; Serviços de troca de revestimento com material corino, cor a definir, substituição dos pés, reparos nas espumas se necessário. Incluso no valor e prestação deste serviço quaisquer materiais; ferramentas; utensílios e produtos necessários para realização do trabalho.	UND	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.850,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)					

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
14.00.0	4011	33.90.36	15000
11.00.0	4009	33.90.36	15002
13.00.0	4010	33.90.36	15001
04.00.0	4003	33.90.36	15000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia **03/09/2024** até o dia **31/12/2024**, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 22.850,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil, Agência nº. 8158-2 e Conta Corrente nº 3969-1.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta dispensa;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa ;
- f) Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos e serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Roque Oliveira dos Santos, Matrícula nº 4102, lotado na Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 031/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA
03 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 136

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cabaceiras do Paraguaçu/BA, 03 de Setembro de 2024.

**PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA
SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DANIELSON BARBOSA PEREIRA
CNPJ Nº 55.398.490/0001-18
CONTRATADA**